




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

DECRETO Nº. 014, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 23/02/22
PUBLICO O PRESENTE
ATO Decreto 014/22

"Dispõe sobre medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no período de 25 de fevereiro de 2022 à 02 de março de 2022."


O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);


CONSIDERANDO a necessidade de medidas de proteção por toda sociedade para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do 21º BPM/35º CIA da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para que o Município de Piraúba não realize ou proíba a realização de atividades carnavalescas coletivas que gerem aglomeração de pessoas em locais públicos;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam proibidas, no período de 25 de fevereiro de 2022 à 02 de março de 2022, a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades carnavalescas coletivas que gerem aglomeração de pessoas.

Artigo 2º - Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 1º serão apreendidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Artigo 3º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 23 de fevereiro de 2022.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG